

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 946, DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

CD/20429.97136-21

EMENDA N.º

Adicione-se o §6º ao Art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

§6º A liberação do saque de contas do FGTS será realizada de forma imediata àqueles que recebem até dois salários mínimos e, acima dessa renda, àqueles com idade acima de 60 anos, gestantes e portadores de doenças crônicas, até o limite disposto no art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, podendo tal valor ser parcelado pelo governo”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aperfeiçoar o texto da MP 946, de 2020, permitindo que a liberação dos recursos das contas do FGTS ocorra de forma imediata aos que recebem até dois salários mínimos e, acima dessa renda, àqueles com idade acima de 60 anos, gestantes e portadores de doenças crônicas, podendo tal valor ser parcelado pelo governo.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB

CD/20429.97136-21